



Processo n. 140.338/11

CONTRATO N.2014/063.6

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADA INCÊNDIO), NA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS E DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PREVENCIONISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) Seis dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, situada na SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 4, inscrita no CNPJ sob o n.37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio – Diretor, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 191/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (doze) meses, a partir de 8/4/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/063.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRECO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.088.517,62 (dois milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 61.701,55 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e três reais e dez centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua efetiva prestação;
- b) R\$ 2.026.816,07 (dois milhões, vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, a serem pagos mensalmente de acordo com a composição mensal abaixo, incluída a parcela referente ao 13º salário:

<b>MONTANTE “A”</b>	
1. Remuneração	R\$ 113.247,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 45.679,71
3. Subtotal – Remuneração	R\$ 158.927,17
4. Encargos Sociais (57,49%)	R\$ 91.367,23
5. Subtotal Montante “A” (3 + 4)	R\$ 250.294,40

<b>MONTANTE “B”</b>	
6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 28.974,11
- auxílio-alimentação	R\$ 20.026,00
- auxílio-transporte	R\$ -
- uniformes	R\$ 2.107,37
- equipamento de proteção individual	R\$ 1.275,11
- material de primeiros socorros	R\$ 558,30
- materiais de serviços de brigada de incêndio	R\$ 485,10



- auxílio funeral	R\$ 9,43
- Contribuição assistencial patronal	R\$ 13,65
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF	R\$ 3.178,54
- Seguro de vida	R\$ 1.320,61
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4 + 5)	R\$ 279.268,51
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 37.812,96
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)</b>	<b>R\$ 317.081,47</b>
<b>10. Despesas com 13º salário</b>	<b>R\$ 124.327,23</b>
- 13º salário	R\$ 79.463,59
- Encargos Sociais incidentes (37,80%)	R\$ 30.037,24
- Taxa de Administração incidente (13,54%)	R\$ 14.826,41
<b>11. PREÇO GLOBAL [(9 x 6 meses) + 10]</b>	<b>R\$ 2.026.816,07</b>
12. Estimativa para serviços extraordinários	R\$ 61.701,55
<b>13. PREÇO ESTIMADO TOTAL ANUAL (11 + 12)</b>	<b>R\$ 2.088.517,62</b>

---

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 104.425,88 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE001273 e 2018NE001275, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 8/4/18 a 7/10/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

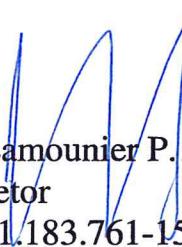
Brasília, 6 de abril de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Orlando Lamounier P. Júnior  
Sócio-Diretor  
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1) Ajel Soutique P-6912  
2) Ana 8008